



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2025
CONTRATO Nº **234/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA E A
EMPRESA **PAVIBRAS**
EMPREENDIMENTOS LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Missio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS MIGUEL BEUX**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 900.***.060-** e RG nº 30**13**92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS.

CONTRATADA: **PAVIBRAS EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.340.160/0001-82, com sede na Rua AUGUSTO STEPHANUS, nº 121, Bairro Bela Vista, Erechim/RS, representada neste ato por **TACIANO RENATO SERRAGLIO**, portador do CPF nº *****.237.200-***, residente e domiciliado em Erechim/RS.

Resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Administrativo Nº 171/2025, Dispensa de Licitação Nº 091/2025**, e dos dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes às quais se sujeitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para execução de 6 sondagens de simples reconhecimento do solo (SPT) com profundidade mínima de 10 metros cada, totalizando 60 metros, incluindo relatório e ART.

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para execução de 6 sondagens de simples reconhecimento do solo (SPT) com profundidade mínima de 10 metros cada, totalizando 60 m, incluindo relatório e ART. A empresa contratada deverá seguir as normas da ABNT:	01 serviço	R\$10.950,00	R\$10.950,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Normas técnicas aplicáveis ao SPT (Especificação Técnica Oficial) 1) ABNT NBR 6484 — Sondagens de Simples Reconhecimento dos Solos — Método de Ensaio É a norma principal do SPT no Brasil. Define: • Procedimento de perfuração • Equipamentos obrigatórios • Hastes, amostradores e martelo padronizado • Quantidade de golpes e método de medição (NSPT) • Registro do nível de água • Coleta e armazenamento de amostras • Modelo de boletins e relatórios 2) ABNT NBR 8036 — Programação de Sondagens de Simples Reconhecimento dos Solos Define: • Quantidade mínima de furos • Locação dos pontos no terreno • Profundidade mínima • Critérios para interromper a sondagem • Critérios específicos para obras (ex.: edificações, muros, pavimentação) 3) ABNT NBR 7250 — Identificação e Descrição de Amostras de Solo Obtidas em Sondagens Define: • Padrão de descrição visual-tátil das amostras • Classificação preliminar do solo • Cor, plasticidade, consistência, granulação • Forma correta de etiquetar e guardar amostras			
---	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

4) ABNT NBR 6502 — Rochas e Solos Norma geral de classificação de solos e rochas que deve ser usada em conjunto com o relatório de sondagem. 5) ABNT NBR 6122 — Projeto e Execução de Fundações Não é uma norma de sondagem, mas determina obrigatoriedade da investigação geotécnica (SPT) para qualquer obra de edificação no Brasil. 6) Especificações do Manual de Sondagens – ABGE (Associação Brasileira de Geologia de Engenharia) Documento reconhecido nacionalmente como referência técnica: • Procedimentos operacionais • Descrição geológica • Critérios de segurança • Registros de campo			
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$10.950,00 (dez mil, novecentos e cinquenta reais)**.
 2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do processo, a fim de acelerar o tramite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.
 3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora, agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.
 4. A tributação sobre o Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISS referente a presente contratação, se dará em conformidade com as leis que regem a matéria a nível municipal especialmente na Lei nº 1719/2013 e Decreto nº 1839/2020.
 5. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- § 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.
2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
3. O prazo para resposta da solicitação de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

1. O prazo de validade do contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/214, desde que devidamente justificado.
2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.
3. No caso de registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (conforme art. 136 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):
 - a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.
 - b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.
 - c) alterações na razão ou na denominação social do contratado.
 - d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - 1.1. Acompanhar a entrega do objeto previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da CONTRATADA constantes neste contrato.
 - 1.2. Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável.
 - 1.3. Controlar e acompanhar a execução dos serviços.
 - 1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA.
 - 1.5. Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.
 - 1.6. Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

1.7. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

1.1. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato.

1.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações da proposta e da dispensa de licitação.

1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

1.5. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

1.7 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados no termo de referência.

1.8 Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos serviços prestados, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas; A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

1.9 A prestação dos serviços possui natureza especializada, demandando profissional geólogo ou engenheiro devidamente registrado no CREA e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica para o objeto.

1.10 Fica vedada a subcontratação.

1.11 Os serviços deverão ser realizados com equipamentos adequados e demais acessórios e materiais necessários para a execução dos serviços pertinentes.

1.12 Os equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades deverão ser fornecidos pela empresa contratada, assim como o fornecimento de equipe especializada para execução dos serviços.

1.13 O escopo das atividades deve incluir:

- a) Executar os serviços de sondagem SPT em total conformidade com as normas técnicas:
 - ABNT NBR 6484



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- NBR 8036
 - NBR 7250
 - NBR 6502
 - NBR 6122 e boas práticas do Manual de Sondagens da ABGE.
- b) Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços, incluindo tripé, hastes, amostrador, bombas, equipamentos de perfuração e demais acessórios.
- c) Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por sondador e auxiliares, supervisionados por engenheiro ou geólogo responsável.
- d) Emitir ART referente à execução da sondagem, conforme exigência do CREA/RS.
- e) Registrar todos os dados de campo, incluindo:
- número de golpes (NSPT)
 - avanço por metro
 - nível do lençol freático
 - descrição das amostras
 - profundidade final
 - eventuais interferências
- f) Entregar relatório técnico completo, contendo:
- perfis estratigráficos
 - tabelas de valores NSPT
 - descrição das camadas
 - recomendação para o tipo de fundação mais adequado
 - fotografias das amostras (quando necessário)
 - conclusões gerais
 - ART anexada
- g) Garantir segurança no local de trabalho, seguindo as normas NR-18, NR-21, NR-24 e NR-26.
- h) Zelar pelos equipamentos e pelo local, mantendo a área limpa durante e após a execução
- i) Comunicar imediatamente à contratante qualquer ocorrência que impeça ou dificulte a continuidade dos serviços.

1.14 A CONTRATADA é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e locomoção.

1.15 Da execução dos serviços: os serviços deverão ser iniciados em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

1.16 O prazo máximo para execução dos serviços é de até 7 (sete) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, na figura das servidoras Carina Hiromi Sato e Luciana Aparecida de Moraes.

Parágrafo único: A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a TERCEIROS.

2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal de Saúde, Nelci Antônio Martinelli.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

0902 10 301 0047 2050 339039 00 00 00 00 500 0000

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades

1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.2. Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- 1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - 1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 2.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
 - 2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no **Processo Administrativo nº 171/2025, Dispensa de Licitação nº 091/2025** e na Lei Federal nº 14.133/21. **Com fundamento no art. 75, inciso II da lei nº 14.133 de 2021.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

1. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ronda Alta - RS, 29 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS
MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal
Contratante

PAVIBRAS EMPREENDIMENTOS
LTDA
Contratada

NELCI ANTONIO MARTINELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR DO CONTRATO

LUCIANA APARECIDA DE MORAES
FISCAL I DO CONTRATO
ASSESSOR TÉCNICO CIENTÍFICO

CARINA HIROMI SATO
FISCAL II DO CONTRATO
ENFERMEIRA

EVERSON LUIZ PANDOLFI
OAB/RS N ° 28.733
ASSESSOR JURÍDICO